

3.ª Conservatória do Registo Civil de Lisboa, com efeitos a partir de 4 de Dezembro de 2007. (Não carece de visto do Tribunal de Contas)

4 de Dezembro de 2007. — A Vice-Presidente, *Maria Celeste Ramos*.

## MINISTÉRIO DO AMBIENTE, DO ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO E DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL

### Aviso n.º 26165/2007

Nos termos das alíneas *d*) e *e*) do artigo 61.º, da lei n.º 58/2005, de 29 de Dezembro, torna-se público que deu entrada na Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Norte (CCDR/Norte) um pedido de utilização dos recursos hídricos com o fim de captar água do rio Tua, afluente da margem direita do rio Douro, para a produção de energia hidroelétrica através da implantação de uma infra-estrutura hidráulica a cerca de 1,25 Km da foz do rio Tua, nas freguesias de Castedo e Castanheiro, nos concelhos de Alijó e Carrizada de Ansiães, respectivamente, podendo a área inundada pela albufeira a criar abranger os concelhos de Mirandela, Murça e Vila Flor, com as seguintes características:

Barragem, do tipo abóbada de dupla curvatura, a construir no rio Tua próximo da povoação de Lousã, com as coordenadas M= 59641 m e P= 172504 m (sistema Hayford-Gauss Militar) e uma central do tipo subterrâneo, com restituição dos caudais turbinados no rio Tua a confluir na albufeira da Régua.

Para os efeitos estabelecidos na alínea *c*) do número 3 e do número 5 do artigo 68.º do diploma supra indicado, convidam-se todos os interessados para, querendo, requerer junto da CCDR/Norte, um idêntico pedido de atribuição de concessão com o objecto e finalidade ora publicitada, durante o prazo de 30 dias úteis a contar da data da publicação do presente Aviso.

Caso se verifique a apresentação de pedidos idênticos, será iniciado um procedimento concursal entre os interessados, conforme prevê o número 5 do artigo 68.º da lei n.º 58/2005, de 29 de Dezembro. As características técnicas do aproveitamento hidroelétrico a concessionar ficam dependentes do disposto no Programa Nacional de Barragens com Elevado Potencial Hidroelétrico.

Instituto da Água, Avenida Almirante Gago Coutinho, n.º 30, 1049-066 LISBOA, Telefone (+351) 21 843 04 26, Fax (+351) 21 848 09 33, e-mail: dsc@inag.pt. Ou CCDR/Norte, Rua Rainha D. Estefânia, 251, 4150-304 Porto, Telefone (+351) 226 086 300, Fax (+351) 226 061489, e-mail: geral@ccdr-n.pt).

19 de Dezembro de 2007. — O Presidente, *Orlando Borges*.

## Gabinete do Ministro

### Despacho n.º 30131/2007

O n.º 1 do artigo 23.º do Decreto-Lei n.º 362/98, de 18 de Novembro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 151/2002, de 23 de Maio — diploma que aprova o Estatuto do Instituto Regulador de Águas e Resíduos (IRAR) —, estabelece que as entidades gestoras concessionárias de sistemas multimunicipais e municipais de água para consumo público, de águas residuais urbanas e de resíduos sólidos urbanos estão sujeitas ao pagamento de taxas pela sua actividade.

Nesse sentido, a Portaria n.º 993/2003, de 30 de Julho, alterada pela Portaria n.º 813/2005, de 12 de Setembro, veio definir os critérios que presidem ao cálculo das taxas a serem pagas por aquelas entidades ao IRAR, estabelecendo o n.º 1 do artigo 12.º que as taxas são ajustadas anualmente, no mês de Janeiro, em consonância com a evolução da inflação, mediante o índice de preços do consumidor, por despacho do Ministro do Ambiente, do Ordenamento do Território e do Desenvolvimento Regional.

Assim, nos termos do n.º 1 do artigo 23.º do Decreto-Lei n.º 362/98, de 18 de Novembro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 151/2002, de 23 de Maio, e do n.º 1 do artigo 12.º da Portaria n.º 993/2003, de 30 de Julho, alterada pela Portaria n.º 813/2005, de 12 de Setembro, determino:

1 — Nos termos e para os efeitos do disposto no n.º 3 do artigo 4.º, e n.º 1 do artigo 12.º da Portaria n.º 993/2003, de 30 de Julho, com a redacção dada pela Portaria n.º 813/2005, de 12 de Setembro, os valores actualizados dos montantes a pagar ao IRAR, no âmbito da sua actividade de regulação, pelas entidades gestoras concessionárias dos sistemas multimunicipais e municipais de abastecimento de água para consumo público, de águas residuais urbanas e resíduos sólidos urbanos são os seguintes:

*a*) Por ano e por cada 1000 habitantes residentes nas áreas abrangidas pela respectiva concessão, conforme os limites decorrentes dos

respectivos contratos de concessão — €61,31 (sessenta e um euros e trinta e um cêntimos);

*b*) Por cada 1000 m<sup>3</sup> de água de abastecimento público facturada, nos termos dos respectivos contratos — €2,05 (dois euros e cinco cêntimos);

*c*) Por cada 1000 m<sup>3</sup> de águas residuais recolhidas no sistema, para drenagem, tratamento e ou rejeição, nos termos dos respectivos contratos — €2,05 (dois euros e cinco cêntimos);

*d*) Por cada tonelada de resíduos sólidos urbanos e equiparados a gerir, nos termos dos respectivos contratos — €0,24 (vinte e quatro cêntimos).

2 — O presente despacho produz efeitos a partir do dia 1 de Janeiro de 2008.

3 de Dezembro de 2007. — O Ministro do Ambiente, do Ordenamento do Território e do Desenvolvimento Regional, *Francisco Carlos da Graça Nunes Correia*.

### Despacho n.º 30132/2007

Considerando que, por decisão do Ministro das Cidades, Ordenamento do Território e Ambiente, de 14 de Outubro de 2002, foi atribuída licença à ECOFILHAS — Sociedade Gestora de Pilhas e Acumuladores, Lda. (ECOPILHAS), para exercer a actividade de gestão de pilhas e acumuladores usados, enquanto entidade gestora do sistema integrado, regulada pelo Decreto-Lei n.º 62/2001, de 19 de Fevereiro, e pelas Portarias n.ºs 571/2001 e 572/2001, ambas de 6 de Junho;

Considerando que a referida licença foi concedida pelo prazo de 5 anos, com efeitos a partir de 14 de Outubro de 2002, renovável por igual período, a pedido do titular;

Considerando que a ECOFILHAS oportunamente requereu uma nova licença para prosseguir a actividade de gestão de pilhas e acumuladores usados, encontrando-se o caderno de encargos que instruiu o pedido em fase de apreciação pela Agência Portuguesa do Ambiente;

Considerando, ainda, o parecer favorável da Agência Portuguesa do Ambiente à prorrogação da licença atribuída à ECOFILHAS até que seja proferida decisão sobre o novo pedido de licença oportunamente formulado, nos termos legais;

Assim:

1 — É prorrogada a licença concedida à ECOFILHAS — Sociedade Gestora de Pilhas e Acumuladores, Lda., em 14 de Outubro de 2002, para o exercício da actividade de gestão de pilhas e acumuladores usados, enquanto entidade gestora do sistema integrado, regulada pelo Decreto-Lei n.º 62/2001, de 19 de Fevereiro, e pelas Portarias n.ºs 571/2001 e 572/2001, ambas de 6 de Junho.

2 — A prorrogação a que se refere o número anterior produz efeitos a partir de 14 de Outubro de 2007 e é concedida pelo prazo de 3 (três) meses, automaticamente renováveis por iguais períodos até à emissão da nova licença.

3 — Sem prejuízo do disposto nos números anteriores, a prorrogação ora concedida cessa os seus efeitos com a decisão final que vier a ser proferida acerca do pedido de atribuição de uma nova licença para a gestão do sistema integrado de gestão de pilhas e acumuladores usados, formulado pela ECOFILHAS — Sociedade Gestora de Pilhas e Acumuladores, Lda.

4 de Dezembro de 2007. — O Ministro do Ambiente, do Ordenamento do Território e do Desenvolvimento Regional, *Francisco Carlos da Graça Nunes Correia*.

## Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Norte

### Aviso n.º 26166/2007

Nos termos do artigo 61.º e 68.º da Lei n.º 58/2005, de 29 de Dezembro e dos artigos 24.º e 21.º do Decreto-Lei n.º 226-A/2007, de 31 de Maio, torna-se público que deu entrada na Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Norte (CCDR-N) um pedido de utilização dos recursos hídricos com o fim de captar água da Ribeira de Sampaio para a produção de energia hidroelétrica através da implantação de infra-estruturas hidráulicas nas freguesias de São Cristóvão de Nogueira e Cinfães, no concelho de Cinfães, com as seguintes características:

Barragem com cerca de 1.50 m de altura acima da fundação a construir na Ribeira de São Cristóvão, com as coordenadas M=202 348.46m e P=454 999.26m (sistema Hayford-Gauss Militar), criando uma albufeira com um NPA de 505.00m;

O edifício da central está implantado na margem esquerda do rio Douro, com as coordenadas M=200 119.39m e P=457 067.16m (sistema Hayford-Gauss Militar), sendo a restituição à cota 25.00 m.